

corrente exercício.

Artº 2º - Fica suplementada na quantia de cr\$ 2.400.00 (Dois mil e quatrocentos cruzeiros) a dotação 115-8.12.0. a) do Orçamento vigente da despesa, para atender ao pagamento da diferença de vencimentos no corrente exercício.

Artº 3º - Os recursos para cobertura deste crédito advirão do excesso de arrecadação previsto em "Índice Técnico", revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, 25 de agosto de 1952.

Moacir Mendes Muiç

Prefeito Municipal

Orlando Junqueira
Secretário

Lei nº. 69/52

Abre crédito Especial

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Artº 1º - Fica aberto o crédito especial na quantia de cr\$ 3.480.00 (Três mil quatrocentos e oitenta cruzeiros) para pagamento de gratificação adicional a que têm direito funcionários desta Prefeitura, de acordo com a Lei nº. 484, de 19 de março de 1951 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Espírito Santo).

Artº.

Art.º 2º - Os recursos para cobertura
deu crédito advirão do exco de arrecada-
ção no corrente exercício, previsto em "Índice
'Técnicos".

Art.º 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Galimã do Prefeito Municipal de
Jundiaí, 25 de Aprº de 1952.

Wenceslau de Paula
Prefeito Municipal

Olando Junck
Secretário

Lei nº 70/52

Cria Juncão, estabelece
normas e abre crédito Es-
pecial.

O Prefeito Municipal de Jundiaí,
Estado do Espírito Santo: Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

Art.º 1º - Fica criada uma Juncão
de professor Municipal Rural.

§ Único: - Os ditos desta Juncão re-
gão as mesmas exigidas das docentes de uma
gência do Estado e o ensino reger-se-á pe-
las normas baixadas pela Secretaria de Edu-
cação e Cultura.

Art.º 2º - O salário mensal dessa Juncão
é de R\$ 300,00 e será pago mensal-
mente, mediante atestado de exercício e es-
cusa visada pela Delegacia de Ensino